



PARECER Nº 001 /2019 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Decreto legislativo nº 009/2019 que "Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Vice-Governador do Distrito Federal "Paco Brito".

AUTOR: Dep. Hermeto

RELATOR: Dep. Leandro Grass

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria do Deputado Hermeto, visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Vice-Governador do Distrito Federal Paco Brito.

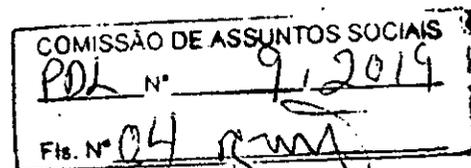
Em sua justificção, o autor apresenta a trajetória do homenageado, dando ênfase aos aspectos que justificam a concessão do referido título.

A proposição tramitará nas comissões de Assuntos Sociais e de Constituição e Justiça.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



A lei orgânica do Distrito federal, atribui as competências privativas da Câmara legislativa do Distrito Federal, dentre as quais destacamos o inciso XL do artigo 60, *in verbis*:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara legislativa do Distrito Federal:

(...)

XL – Conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno"

Já o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 60, as competências da Comissão de Assuntos Sociais para análise das proposições que tratem de título de cidadão honorário de Brasília, em seu inciso L, senão vejamos:

Art. 65. Compete à Comissão de Assuntos Sociais:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) esporte; (Alínea com a redação da Resolução nº 248, de 2011.)

b) questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social;

c) proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência;

9



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**



- d) proteção à infância, à juventude e ao idoso;*
 - e) promoção da integração social, com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;*
 - f) patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal;*
 - g) critérios de fixação de tarifas e preços públicos para os serviços da competência do Distrito Federal;*
 - h) relações de emprego e política de incentivo à criação de emprego;*
 - i) política de combate às causas da pobreza, subnutrição e fatores de marginalização;*
 - j) política de integração social dos segmentos desfavorecidos;*
 - k) sistema regional de defesa civil e política de combate a calamidades;*
 - l) concessão de título de cidadão honorário e benemérito;**
 - m) serviços públicos em geral, salvo matéria específica de outra comissão;*
 - n) comunicação social;*
- II – acompanhar e fiscalizar a execução de programas e leis relativas às matérias de sua competência.*

O projeto de Decreto Legislativo em referência deverá ainda atender os requisitos da Resolução nº 250, de 2011, que assim dispõem:

RESOLUÇÃO Nº 250, DE 2011

(Autoria do Projeto: Deputado Chico Leite)

Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão dos títulos de Cidadão Honorário de Brasília e de Cidadão Benemérito de Brasília obedecerá aos critérios estabelecidos por esta Resolução.

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – não ter nascido no Distrito Federal;
- II – residir, ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos;
- III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;
- IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;
- V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Art. 3º O indicado ao título de Cidadão Benemérito de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – ter nascido no Distrito Federal;
- II – residir no Distrito Federal;
- III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;
- IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;
- V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único. A proposição deverá vir acompanhada de currículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**



Art. 4º A indicação de cidadãos a serem agraciados com os títulos honoríficos de que trata esta Resolução deve ser assinada por, no mínimo, um oitavo e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa.

Art. 5º É vedada a concessão dos títulos de que trata esta Resolução a detentores de mandato eletivo e a ocupantes de cargo de provimento em comissão na Administração Pública.

Art. 6º É ainda vedada a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília no período compreendido entre trinta dias antes e trinta dias depois de eleições realizadas no Distrito Federal. *(Artigo com a redação da Resolução nº 301, de 2018.)*¹

Art. 7º Cada Deputado poderá assinar quatro indicações para concessão de título por sessão legislativa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário..

Brasília, 29 de agosto de 2011

(GRIFAMOS)

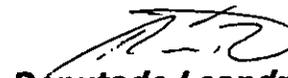
Assim, em que pese o indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília satisfazer os requisitos de residir no Distrito Federal, ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal, ser pessoa de notório reconhecimento público, possuir idoneidade moral e reputação ilibada, o mesmo esbarra na vedação prevista no Artigo 5º da Resolução acima transcrita que impede a concessão de títulos de cidadãos honorários e beneméritos a detentores de mandato eletivo.

Pelo exposto, somos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº **009/2019**, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais – CAS, nos moldes do Artigo 5º, da Resolução nº 250 da CLDF.

É o parecer.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado Martins Machado
Presidente


Deputado Leandro Grass
Relator

